

LEI Nº: 2.309/2013

EMENTA: Cria o Projeto Horta Pedagógica na Escola e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Horta Pedagógica na Escola, com o objetivo de desenvolver ações para construção e implementação de hortas nas dependências das Escolas Públicas do Município, tendo como foco, entre outras, as seguintes ações:

- I** - priorizar a plantação de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;
- II** - conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;
- III** - difundir junto aos estudantes dessas Escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização de solo;
- IV** - estimular a conscientização quanto à higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto à importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;
- V** - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças doadas pela Municipalidade, Sociedade Civil Organizada, ONGs, Empresas Privadas e/ou por meios de programas e projetos, que fornecerão o devido apoio técnico;
- VI** - aperfeiçoar a educação alimentar, dinamizando o currículo escolar, permitindo, assim, que as aulas passem a servir como laboratório vivo em todas as disciplinas, possibilitando o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção

de alimentos livres de agrotóxicos e respeitando o meio ambiente.

Art. 2º As hortas serão implantadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que disponham de condições físicas para sua construção, bem como possibilidade de implementação do Projeto.

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais Secretarias Municipais, podendo assumir Compromissos, Termo de Adesão e Comprometimento e Projeto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDE e outros Fundos.

Art. 4º Instituições da Sociedade Civil Organizada e Entidades Públicas, das três esferas de governo, ONGs, Empresas Privadas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através de doações, da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, em
06 de dezembro de 2013.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-